

CEP 01259-010, São Paulo - SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2013-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016

DECLARAÇÃO**Processo nº 6025.2020/0016472-2**

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0016472-2, DECLARAMOS para os devidos fins que o Teatro Cemitério de Automóveis, com sede à Rua Frei Caneca, 384, Consolação, CEP 01307-000, São Paulo - SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2014-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016.

DECLARAÇÃO**Processo nº 6025.2020/0016467-6**

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0016467-6, DECLARAMOS para os devidos fins que o imóvel atualmente nomeado como Espaço de Provação Cultural com sede na Rua Bento de Abreu 151 da Vila Romana – São Paulo – SP – CEP 05049-010, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2018-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016.

DECLARAÇÃO**Processo nº 6025.2020/0013973-6**

Em acordo com o processo SEI 6025.2020/0013973-6, DECLARAMOS para os devidos fins que o imóvel atualmente nomeado como Espaço de Provação Cultural com sede na Rua Silveira Rodrigues, 331 e 321 – Siciliano – CEP 05048-070 – São Paulo/SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2014-2020, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.**Processo nº 6025.2020/0017759-0**

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA ISSO MEMO**, inscrita no CNPJ nº 14.445.249/0001-15., como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CONVOCAÇÃO PARA A 718ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPESP

HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base na concessão de tutela provisória e acolhendo o pedido da Ação Popular referente à anulação da 711ª Reunião Ordinária do CONPESP realizada em 1º de junho de 2020 e invalidação dos atos ali praticados, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Representantes para a **718ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – **CONPESP**, a ser realizada no dia **05 DE OUTUBRO DE 2020**, segunda-feira, às **14H30**, por meio do aplicativo **MICROSOFT TEAMS** ou outro que vier a substituí-lo e será transmitida ao vivo para a população em geral por um serviço de streaming disponibilizado no site do CONPESP (www.conpresp.sp.gov.br / "Próxima reunião" e/ou "Comunicado"), nos termos da Portaria 040-SMC-G/2020.

PAUTA:

- 1) Abertura da reunião.
- 2) Apresentação e posse dos novos Conselheiros (titulares e suplentes) representantes:
 - a. da Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
 - b. do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH);
 - c. da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL);
 - d. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SMDU);
 - e. da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ);
 - f. da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP);
 - g. do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB);
 - h. da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e
 - i. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 3) Eleição do Presidente e Vice Presidente.
- 4) Convalidação dos atos subsequentes à eleição inválida.
- 5) Calendário de reuniões para o restante do ano de 2020.
- 6) Apresentação de temas gerais.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**Processo nº 6025.2020/0018077-9**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 033575747, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033575753, a Autorização de Captação 033575753 e o Contrato de Incentivo 033575753 firmado entre Holy Cow Criações Ltda, CNPJ: 17.383.477/0001-04, e BRQ Soluções em Informática S.A., CNPJ: 36.542.025/0004-07, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO

Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Cidadania em Jogo - Ano 2
PROPONENTE
 Razão Social: Holy Cow Criações Ltda
 CNPJ: 17.383.477/0001-04 - CCM: 4.662.627-1
 Endereço: Wisard, 69 Sala 2 - Vila Madalena - São Paulo - SP - CEP 05434-080
 Telefone: (11) 2803-2495 - Celular: (11) 99777-2010
 E-mail: helen@holycowcriacoes.com.br - Cooperativa: NÃO

NÃO INCENTIVADOR

Razão Social: BRQ Soluções em Informática S.A.
 CNPJ: 36.542.025/0004-07
 Email: contabilidade@brq.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme doc. SEI 033575753
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 033575766
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**Processo nº 6025.2020/0018060-4**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 033567119, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033567120, a Autorização de Captação 033567120 e o Contrato de Incentivo 033567120 firmado entre Arvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda, CNPJ: 01.798.604/0001-98, e Companhia Nitro Química Brasileira, CNPJ: 61.150.348/0001-50, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Tribos de São Miguel
PROPONENTE
 Razão Social: Arvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda
 CNPJ: 01.798.604/0001-98 CCM:
 Endereço: Alameda Santos, 734 104 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01418-000
 Telefone: (11) 95500-7575 Celular: (11) 95500-7575
 E-mail: dirce@arvorecultural.com.br Cooperativa: NÃO

INCENTIVADOR

Razão Social: Companhia Nitro Química Brasileira
 CNPJ: 61.150.348/0001-50
 Email: carolina.sartori@nitroquimica.com.br
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 427.180,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e oitenta reais) conforme doc. SEI 033567120

Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 427.180,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e oitenta reais)
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 030543059
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**Processo nº 6025.2020/0017666-6**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial, o Resultado de Análise da Comissão Julgadora de Projetos Culturais do Pro-Mac 033392697, o Termo de Responsabilidade de Realização do Projeto Cultural 033392698, a Autorização de Captação 033392698 e o Contrato de Incentivo 033392698 firmado entre Camila de Barros Santana, CNPJ: 18.893.138/0001-22 e TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 07.073.027/0019-82, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º da Portaria 173/SF/2018, o empenho no valor descrito abaixo para concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Municipal 15.948/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 59.119/2019, nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:

PROJETO
 Selo de Renúncia Fiscal: 100%
 Nome do Projeto: Speto
PROPONENTE
 Razão Social: Camila de Barros Santana
 CNPJ: 18.893.138/0001-22 - CCM: 4.829.513-2
 Endereço: Rua Brentano, 580 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP 05302-041
 Telefone: - Celular: (11) 99767-0302
 E-mail: camila.barros.santana@gmail.com - Cooperativa: NÃO

NÃO INCENTIVADOR

Razão Social: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
 CNPJ: 07.073.027/0019-82
 Email: tivittransamerica@gmail.com
 Valor Total do Contrato de Incentivo: R\$ 303.015,00 (trezentos e três mil quinze reais)??, conforme doc. SEI 033392698
 Selo de Renúncia Fiscal do Projeto: 100%
 Valor a ser Empenhado: R\$ 303.015,00 (trezentos e três mil quinze reais)??
 II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.33 903900.00, conforme Nota de Reserva 033392708
 III – Nos termos do no art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-173

GABINETE DO SECRETARIO
 ENDEREÇO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
 PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPESP
2016-0.273.103-5 PREFEITURA REGIONAL SE DEFERIDO
 COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, ENDOSAMOS O PARECER TÉCNICO FAVORAVEL EMITIDO PELA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, E AUTORIZAMOS A INTERVENCAO NO MIRANTE NOVE DE JULHO , IMOVEL SITO A RUA CARLOS COMENALE, S/N.SALIE NTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 717

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0012211-6 - (Demolição em Bem Tombado e Área Esvoltória)
Despacho Documental
Interessado: Marcos Oliveira de Carvalho
 DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Doutor David Campista, 270 (SQL 016.088.0011-3), estão dispensadas de anuidade do DPH/CONPESP, por efeito de aplicação do Artigo 7º da Resolução 07/CONPESP/2004, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura de Pinheiros ou SEL, conforme competência.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.
 I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL**GABINETE DO PRESIDENTE****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

6067.2020/0016960-0. O Ofício 412/2020/CGM-G, de fls. SEI nº 031367032, por força do Decreto n.º 59.496, de 08 de junho de 2020, requisitou a esta Fundação designação de servidor para ser o responsável pelo Controle Interno dessa Unidade.
 Em atendimento a tal requisição, a Fundação Teatro Municipal, por meio de sua Diretora Geral, com a competência atribuída por intermédio do título de nomeação nº 133/2019, publicado no DOC de 27.08.2019, encaminhou o Ofício 268/FTMSP/2020, o qual se destinou a INDICAR (fls. SEI 33048288) o servidor Kaique Maciel Marinho, RF/RG: 8778884, para ser responsável pelo Controle Interno, nos termos do referido decreto.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

6016.2020/0082280-1
DISPÕE SOBRE ATIVIDADES EXPRESSAS NO ART. 1º DO DECRETO Nº 59.774, DE 2020, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE DIRETA, PARCEIRA E PARTICULAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 59.283, de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
 - o Decreto nº 59.473, de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.
 - o Decreto nº 59.774, de 2020, que regulamenta as atividades de educação durante a pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo;

- na conformidade do Protocolo contido na Portaria Pref. nº 605, de 2020;
 - na conformidade do Protocolo contido na Portaria Pref. nº 747, de 2020;
RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 1º As atividades expressas no art. 1º do Decreto nº 59.774, de 2020, deverão atender os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A partir de 07/10/2020, as atividades extracurriculares, voluntárias e facultativas, poderão ser ofertadas enquanto o atendimento formal/autorizado estiver suspenso.

Art. 3º Os protocolos sanitários deverão ser praticados a fim de assegurar a saúde dos profissionais e dos estudantes.

Art. 4º A limitação máxima permitida é de 20% dos estudantes por turno.

UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL
 Art. 5º Aos estudantes da Rede Pública Municipal poderão ser ofertadas, preferencialmente, as seguintes atividades extracurriculares:

- a) atividades culturais;
- b) cursos de idiomas;
- c) atividades esportivas, exceto aquelas que demandem contato físico e organização coletiva;
- d) atividades de reforço escolar, preferencialmente de Língua Portuguesa e de Matemática.
- e) acolhimento;
- f) musicalização;
- g) contos literários;
- h) oficina de culinária;
- i) teatro de fantoches;
- j) exploração tátil/visual;
- k) atividades recreativas;
- l) atividades culturais.

Parágrafo único: poderão acontecer atividades/projetos já aprovados no início do ano letivo ou que venham a ser escolhidos pela comunidade educativa.

Art. 6º As Unidades Educacionais decidirão a pertinência em oferecer as atividades extracurriculares, no contrato da aula regular do estudante e desde que assegurada:

- a) as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença de estudantes e demais profissionais;
- b) a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPIs aos estudantes e profissionais;
- c) a quantidade de docentes e de apoio em número suficiente para o atendimento aos estudantes;
- d) a limitação de 20% dos estudantes por turno;
- e) a permanência dos estudantes nas dependências das Unidades Educacionais fica limitada a no máximo por 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana.
 f) as indicações presentes no Protocolo de retorno às aulas presenciais produzido em conjunto com os educadores da Rede.

Parágrafo único. Mediante a oferta de atividades extracurriculares, os integrantes da Equipe Gestora, exceto aqueles afastados nos termos do Decreto nº 59.755, de 2020 (teletreabalho), cumprirão Jornada de Trabalho regular e presencial distribuída por todos os dias da semana.

Art. 7º O retorno às atividades previstas nesta Instrução Normativa será objeto de deliberação do Conselho de Escola e poderá ter início 07/10/2020 ou em 19/10/2020.

Parágrafo único: o retorno dos professores para a realização exclusiva das atividades extracurriculares se dará no dia 05/10/2020 ou 15/10/2020 para fins de organização das atividades.

Art. 8º Caberá aos Presidentes dos Conselhos mencionados no art. 6º desta Instrução Normativa, convocar reunião extraordinária a ser amplamente divulgada à comunidade educativa para decidir sobre a oferta de atividades extracurriculares.

Parágrafo único. A cópia da Ata lavrada por ocasião da reunião mencionada no caput deste artigo deverá ser enviada para homologação do Diretor Regional de Educação, contendo o número aproximado de estudantes participantes por turno e as atividades extracurriculares que serão disponibilizadas aos estudantes.

Art. 9º. Caberá à Diretoria Regional de Educação informar a Secretaria Municipal de Educação – SME/COGED, as Unidades Educacionais que retornarão às atividades extracurriculares.

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE RETORNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS / ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

DRE	UNIDADE	ATIVIDADE	SERIE/	ANO	ALUNOS PERÍODO MANHÃ	ALUNOS PERÍODO TARDE	MATRICULADOS	ATENDIDOS	MATRICULADOS	ATENDIDOS
PORTARIA 5.460/20 - DOC DE 15/09/2020										
PAG. 17										
6016.2020/0078096-3										
EXTINGUE MÓDULOS DE ATES DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DE SME										
PORTARIA Nº 5.460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020										

Art. 10. Para fins do disposto nos artigos 7º ao 9º deverá ser observado o seguinte cronograma:
 I - Para o retorno das atividades em 07/10/20:
 a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 30/09/20;
 b) encaminhamento de informações a SME/COGED até 01/10/20.
 II - Para o retorno das atividades em 19/10/20:
 a) decisão do Conselho e encaminhamento de Ata para homologação do Diretor Regional de Educação até 08/10/20;
 b) encaminhamento de informações a SME/COGED até 09/10/20.

Art. 11. As Equipes Gestoras, Docentes e de Apoio das Unidades Educacionais cujos Conselhos optarem pela oferta de atividades extracurriculares deverão:
 a) planejar as atividades que serão ofertadas aos estudantes;
 b) divulgar e esclarecer às famílias como ocorrerá o atendimento aos estudantes;
 c) receber as inscrições dos estudantes interessados em participar das atividades;

d) organizar os grupos de estudantes observando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana.
 e) identificar a comunidade educacional das ações que serão desenvolvidas para fins do cumprimento dos protocolos de saúde;

f) apresentar calendário contemplando a situação da UE.
 g) registrar as frequências dos estudantes nas diferentes atividades.

Art. 12. A Diretoria Regional de Educação incumbir-se-á, por meio do Supervisor Escolar de acompanhar e orientar o planejamento e desenvolvimento das atividades extracurriculares nas Unidades Educacionais zelando pelo cumprimento dos protocolos de saúde.
 Art. 13. Mediante as informações prestadas pelas DREs no que concerne às Unidades Educacionais que ofertarão atividades extracurriculares, deverá ser providenciado por meio da:
 I – SME/COGAE a distribuição da alimentação necessária em conformidade com o número de estudantes/turno.
 II – SME/ COSERV o suporte das empresas de limpeza terceirizada.

Art. 14. As aulas das atividades previstas na presente Instrução Normativa serão atribuídas a título de JEX
 Art. 15. O transporte escolar será devido aos estudantes que participam do Programa TEG.

Art. 16. Nas Unidades Educacionais da Rede Parceira, as Organizações Sociais/ Instituições que mantêm Termo de Colaboração com a SME deverão por meio do seu Conselho Gestor decidir se irão ofertar atividades extracurriculares aos estudantes atendidos.

Art. 17. As Organizações que optarem pela oferta de atividades extracurriculares deverão promover consulta aos pais e responsáveis a fim de definir o número de estudantes que serão atendidos.

Art. 18. Caberá a Organização promover a inscrição dos estudantes que serão atendidos, elaborar e dar ciência aos responsáveis do planejamento e calendário das atividades que serão desenvolvidas contendo:
 a) número de estudantes matriculados e atendidos por turno;

b) a carga horária diária e o horário de atendimento;
 c) as atividades que serão ofertadas aos estudantes.
 Art. 19. As Organizações/ Instituições deverão atender ao cronograma disposto no Artigo 10.

Art. 20. A permanência dos estudantes nas dependências dos CELs fica limitada a no máximo por 02 (duas) horas diárias e 02 (dois) dias da semana.

Art. 21. Para a oferta de atividades culturais e esportivas nos espaços coordenados pelo CEU – Gestão, por meio do trabalho dos analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física e Biblioteca, deverão ser observadas as condições mencionadas no artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º Não serão realizadas atividades nos teatros, SPcine e nas piscinas dos CEUs.
 § 2º Não haverá realização de atividades coletivas como, por exemplo, jogos de futebol, basquete, vôlei, handebol;

Parágrafo Único: As atividades deverão ocorrer em áreas externas, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas, conforme os protocolos da Secretaria Municipal de Educação - SME e Vigilância Sanitária.

Art. 22. Poderão participar das atividades mencionadas no artigo anterior somente os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Será possibilitada a realização de atividades de recuperação das aprendizagens preferencialmente de Língua Portuguesa e de Matemática.

UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO PRIVADAS/ PARTICULARES
 Art. 23. As Unidades de Educação Privadas/Particulares que optarem pela oferta de atividades extracurriculares, deverão elaborar planejamento das ações contendo:
 a) número de estudantes matriculados e atendidos por turno;

b) a carga horária diária e o horário de atendimento;
 c) as atividades que serão ofertadas aos estudantes;
 § 1º O mantenedor deverá, por meio de Ofício, encaminhar para conhecimento do Diretor Regional de Educação, o planejamento das ações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º O cumprimento dos protocolos sanitários constantes nas Portarias PREF nº 605, de 2020 e nº 747, de 2020, bem como a distribuição dos EPIs, serão de responsabilidade do mantenedor.

§ 3º As escolas poderão atender os estudantes até o limite de 20% por turno.

Parágrafo único. Considera-se para o indicado no § 3º a quantidade de estudantes matriculados antes do início da pandemia.

Art. 24. Os Estabelecimentos de Educação Básica Privados disciplinarão as atividades indicadas no Decreto 5774/2020, conforme as características próprias do seu Projeto Pedagógico e conforme as condições de suas instalações físicas bem como da disponibilidade de seu pessoal docente e administrativo.

Parágrafo Único. O detalhamento dessas atividades deve ser comunicado aos estudantes e seus responsáveis que optaram voluntariamente pela participação nas atividades propostas.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As Equipes Gestora, Docente e de Apoio deverão cumprir os protocolos de retorno considerando o documento produzido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como as formações ofertadas.

Art. 26. Nenhuma atividade formal a ser regulada pela SME, poderá ser retomada antes do dia 03/11/2020.

Art. 27. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DISPÕE SOBRE OS MÓDULOS DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:
 – otimizar os recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação;



– assegurar o provimento das vagas existentes nos módulos de Auxiliar Técnico de Educação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam extintos a partir de 01/01/2021 os módulos de Auxiliar Técnico de Educação dos órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, instituídos pela Portaria SME nº 5.980, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º – Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, lotados nos referidos órgãos ficam considerados excedentes e inscritos de ofício nos concursos de remoção 2020, sendo classificados juntamente com os demais inscritos.

Parágrafo único: A homologação do concurso de remoção a que alude o Art. 23 do Edital de Abertura de inscrições e de procedimentos dos Concursos de Remoção 2020 dos profissionais de educação e titulares de cargos de analista de informações, cultura e desporto – bibliotecnologia e educação física, da secretaria municipal de educação, deverá ser publicado a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA**DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA**

6016.2020/0080778-0 - CIEJA CLOVIS CAITANO MIQUELAZZO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 033502835 do processo SEI supracitado.

6016.2020/0080800-0- EMEI MONTESE - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 033506032 do processo SEI supracitado.

6016.2020/0081657-7 - EMEBS HELEN KELLER - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 033617724 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0071772-0 - PORTARIA Nº 214 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 272/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF PERICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RFNC	Data de Ingresso
Angela Solifarello	731.986.0/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Carina Faria Ribeiro	843.799.8/2	31/12/2018
Relator	RFNC	
Ana Paula Ferreira Da Silva	583.425.2/2	
Servidor Ingressante	RFNC	
Felipe Domingues Miranda	846.511.8/1	11/01/2018
Relator	RFNC	
Clélia Maria Resende Lunardelli	820.723.2/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Carlos Cesar Custódio	846.905.9/1	31/12/2018
Relator	RFNC	
Maria Roseli Bonfim	551.050.3/2	
Servidor Ingressante	RFNC	
Andréia Pereira Ferreira	859.757.0/1	08/10/2019

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069534-4 - PORTARIA Nº 215 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 204/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF PRES. PRUDENTE DE MORAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RFNC	Data de Ingresso
Mirian Marçano	675.723-5/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Juliana Zambirini Tampieri Serra	844.860-4/1	23/10/2017
Relator	RFNC	
Soraia Regiane Carlos	785.283-5/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Jaqueline do Mar da Silva	846.825-7/1	02/01/2018
Relator	RFNC	
Vinicius Rolim Dellanava	798.030-2/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Márcio da Graça	597.294-9/3	03/10/2017
Relator	RFNC	
Flávia da Silva Teixeira	781.896-3/2	
Servidor Ingressante	RFNC	
Tatiane de Oliveira Paschoal Machado	879.047-7/1	30/01/2020
Relator	RFNC	
Carla Cristiane Tonelli Pepe	648.035-7/1	
Servidor Ingressante	RFNC	
Debora Romão Sanches	878.991-6/1	06/02/2020

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0081269-5 - PORTARIA Nº 216, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0081269-5 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A SOCIEDADE EXECUTIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, C.N.P.J. nº 22.690.069/0001-27, sediada na Avenida Almirante Cochrane, nº 203, Embaré – CEP 11.040-001, Santos - São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ**6016.2020/0081073-0 - PORTARIA Nº 190, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0081073-0, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º O CENTRO COMUNITARIO SANTA INES - CECOSI, CNPJ nº 51.601.748/0001-80, situada a Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 1736, Bairro: Vila Rosa, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 81/2017, DOC de 06/07/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0081734-4 - PORTARIA Nº 191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0081734-4, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º O CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, CNPJ nº 60.980.364/0001-07, situada na Rua Santa Maria Goretii, 179, Bairro: Vila Maria Alta, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 105/2017, DOC de 24/08/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0081806-5 - PORTARIA Nº 193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0081806-5 O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0081806-5, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º O CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana, CNPJ nº 43.473.487/0001-32, situada na Rua Padre de Azevedo, 125, Bairro: Jardim São Paulo, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 79/2017, DOC de 29/06/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL****BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

EMEF SENADOR MILTOM CAMPOS

6016.2020/0081137-0 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 033535512 e nº 033536342 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 033591868 do processo SEI supracitado.

EMEI DOUTOR ENZO SILVEIRA

6016.2020/0081627-5 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 033612567 e nº 033612808 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 033615391 do processo SEI supracitado.

6016.2020/0068388-7 - PORTARIA Nº 168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29, de 17/10/2019 e do que consta do P.A. 2014-0.217.990-8

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALEGRIA DE APRENDER, CNPJ 18.249.301/0001-19, situada à Rua Várzea Grande, 132 – Jardim Peri, São Paulo - SP, CEP 02678-060, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, concedido por meio da Portaria 173/2014, DOC de 27/08/2014 e renovado pela Portaria 312/2017, DOC de 09/08/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0080024-7 - PORTARIA Nº 171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29, de 17/10/2019 e do que consta do P.A. 2011-0.240.511-2

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS LUTANDO PARA UM FUTURO MELHOR, CNPJ 00.385.999/0001-34, situada a Rua Professor Sylvio Marcondes Machado, 191 – Jardim Santa Cruz, São Paulo -SP, CEP 02674-040, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, concedido por meio da Portaria 61/2011, DOC de 04/10/2011 e renovado pelas Portarias 02/2014, DOC de 18/01/2014 e 03/2017, DOC de 18/01/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0069316-5 - PORTARIA Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29, de 17/10/2019 e do que consta do P.A. 2011-0.173.369-8

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O INSTITUTO ECUMÊNICO SANTO EXPEDITO, CNPJ 61.573.424/0001-30, situada à Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 2543–Jardim Guarani, São Paulo -SP, CEP 02860-001, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/19, com a Secretaria Municipal

de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, concedido por meio da Portaria 75/2011, DOC de 19/10/2011 e renovado pelas Portarias 187/2014, DOC de 30/09/2014 e 72/2017, DOC de 12/09/2017.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0080840-0 - PORTARIA Nº 170 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 29, de 17/10/2019 e do que consta do P.A. 2011-0.201.145-9

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e no Decretomunicipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES, CNPJ 09.404.384/0001-82, situada a Rua Braço do Norte, 60 – Jardim Paulistano, São Paulo -SP, CEP 02816-000, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, concedido por meio da Portaria 15/2011, DOC de